



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 25/2022
PROCESSO N.º 11.526/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
04/2021
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE
CARIDADE SÃO VICENTE DE
PAULO.

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 43.340.042-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 310.632.478-37, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ/MF 29.050.598/0001-05, com sede na Rua Marechal Santos Dias, Centro, Paraty-SP, CEP: 23.970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **Marcelo dos Santos Maia**, portador (a) da cédula de identidade nº 333489870 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº.094.833.627-76, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é **Credenciamento de empresas para oferta de serviço de instituição de longa permanência para idosos com grau de dependência I, II, III e IV**, aos valores que seguem:

<u>GRAU I DE DEPENDENCIA</u>	VALOR MENSAL POR VAGA R\$
GRAU I DE DEPENDENCIA I	R\$ 3.200,00
GRAU I DE DEPENDENCIA II	R\$ 3.400,00
GRAU I DE DEPENDENCIA III	R\$ 3.700,00
GRAU I DE DEPENDENCIA IV	R\$ 4.550,00

1.2 O valor estimado para presente contratação é de R\$ 161.000,10 (cento e sessenta e um mil reais e dez centavos), valor a ser utilizado conforme demanda e especificações do edital nº 128/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Anexo I – Termo de Referência;





2.2 Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

3.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

3.2 - Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

3.3 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;

4.2 A **CONTRATADA** deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a **CONTRATADA** o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega pela **CONTRATADA** da nota fiscal à **CONTRATANTE**.



5.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providencias complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

5.2 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados.

5.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s)deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

5.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram realizados com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimento cirúrgico executado.

5.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta previamente indicada, ou, excepcionalmente, no Fundo Municipal de Saúde, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados documentalmente e “in loco” pela Secretaria solicitante, para eximir o Município da responsabilidade subsidiária – Súmula 331, do TST, por culpa “in vigilando”, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

6.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

6.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Sra. Patrícia de Amorim Pereira, Diretora de Gestão e Planejamento.

6.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

6.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

6.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

6.4.3 -Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.5- A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

7.3. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e ainda, do Edital de Chamamento Público nº 09/2021, que faz parte integrante do presente Termo como se aqui estivesse transcrito;

8.2 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie;



8.3 Dar-se-á a rescisão do contrato na hipótese prevista Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.4 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE previsto na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração;

8.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA NONA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

9.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades o valor estimado para presente contratação é de **R\$ 161.000,10 (cento e sessenta e um mil reais e dez centavos)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023
ASSISTÊNCIA SOCIAL	621 – 10.01.08.244.0016.2.045.33909.01.0000000	R\$ 120.750,08	R\$ 40.250,03
VALOR TOTAL R\$ 161.000,10 (cento e sessenta e um mil reais e dez centavos)			

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

10.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 31 de março de 2022.

ANDERSON PAIVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anderson Paiva dos Santos
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Carlos Alexandre Barros Carneiro
CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO

RG. 06.672.433-7

Jessica Paula Rodrigues dos Santos
JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS

RG. 45.906.439-3